LEI N° 1673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul - AGROAZUL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição de R$600,00 (seiscentos reais) mensais à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul - AGROAZUL, por um período de 12 meses, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1° - A Associação descrita no caput deste artigo é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 78.713.021/0001-41, e declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei n° 1662 de 19 de Novembro de 2002.

§ 2° - A Contribuição a que se refere este artigo destina-se ao pagamento do dispêndio para a manutenção da sede da Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul - AGROAZUL, bem como da sede do Centro Social Rural de Água Azul e operacionalização do posto telefônico – PS da comunidade.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.41.00 – Contribuições

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal